Lei Nº 2.857 DE 17 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com Hospital Santa Terezinha de Erechim para internações hospitalares.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Art1º - É o Executivo Municipal autorizado a renovar Termo de Convênio com o HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, de Erechim com o objetivo da prestação de serviços de internações hospitalares de no máximo dez (10) mensais, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ Único - O prazo do convênio é de 31 de dezembro de 1999 até 31 de julho de 2000, renovando-se automaticamente por igual período, se nenhuma das partes denunciar o presente com antecedência mínima de trinta dias.

<Artigo_2>

Art 2º - Art2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.15814862.030 - Assistência à População de Baixa Renda

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

<Artigo_3>

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de janeiro de 2000

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

<Anexo_1>

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

	CC	NVENIA	ADO: M	IUNICÍF	210 E	E GETÚ	JLIO	VAR	GAS,
neste	ato	repres	entado	pelo	seu	ı Prefe	ito	Muni	cipal
Sr			, b	rasileiro	o, po	rtador de	o CP	F/MF	sob
nº			res	sidente	е	domicilia	ado	na	Rua
		,	devida	mente	auto	orizado	pela	a Le	i nº
		de	/	/,	do	ravante	de	enomi	nado
simples	smente	CONV	ENIADO).					

CONVENENTE: HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim, RS na Rua Itália, 919, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO , portador do CPF/MF sob nº , residente e domiciliado na na cidade de Erechim-RS., a seguir denominado simplesmente CONVENENTE.

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENENTE, de serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo/paciente que deles necessite, desde que, este mesmo indivíduo seja usuário do Sistema Único de Saúde - SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENIADO, dentro do limite quantitativo que fica desde já limitado à dez (10) internações mensais.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o CONVENENTE possui capacidade técnico resolutiva para atendimento ao indivíduo/paciente, cabendo ao CONVENIADO o encaminhamento do indivíduo/paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

0 CONVENIADO, requisitará internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde -SUS do CONVENENTE, quanto Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de internação e uma vez confirmadas as condições gerais de internação do indivíduo/paciente, emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar-SUS/MS), pagando a título de ajuda de custas ao CONVENENTE, nas condições conveniadas o valor de R\$-160,00 (cento e sessenta reais) por internação autorizada.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: O CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao CONVENENTE, observando-se as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio e emitirá a Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

SEGUNDA: O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do CONVENIADO, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou não disponíveis no hospital, bem como, não interferirá na relação médico/paciente.

TERCEIRA: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENENTE.

QUARTA: O número de internações é limitado a dez (10) internações mensais. O aumento desde número dependerá sempre da disponibilidade de vagas. Em qualquer hipótese as internações deverão ser autorizadas previamente pelo CONVENENTE.

QUINTA: O valor a ser pago pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente, (considerando-se as AIH's emitidas) por R\$-160,00 (cento e sessenta reais).

§ ÚNICO - Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, as mesmas deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

SEXTA: O pagamento será efetuado pelo CONVENIADO ao CONVENENTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subseqüente ao mês vencido.

SÉTIMA: O presente convênio é celebrado em caráter experimental, visando a participação dos municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª DRS - Delegacia Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional, do CONVENENTE e, pelo prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser renovado mediante correção

do valor ajustado entre as partes e revisão das condições gerais.

§ ÚNICO - Fica desde já manifestada a vontade do CONVENIADO, em buscar a curtíssimo prazo, alternativas e negociar valores, visando a ampliação do presente convênio, remunerando melhor não só os serviços hospitalares, mas também os serviços médicos, na forma de suplementação a Tabela SUS e, com o objetivo de poder garantir ao usuário do SUS, a participação dos municípios no pagamento dos serviços médicos e, por conseqüência, obter garantia de gratuidade ao indivíduo/paciente.

OITAVA: O presente convênio é celebrado para vigência no período de 31 de dezembro de 1999 à 31 de julho de 2000.

NONA: Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de trinta (30) dias.

DÉCIMA: O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do CONVENIADO:

008 - Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social 0801.15814862.030 - Assistência à População de Baixa Renda

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Getúlio Vargas, de de 2000.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO ANTÔNIO RIBEIRO	MARCOS		
	D'aste.		
Prefeito Municipal	Direto		
Presidente			
CONVENIADO			
CONVENENTE			

_